



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

«AUTOGRAFO»

PROJETO DE LEI Nº.        /2019

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CONTADORIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

«APROVACAO»

**ARTIGO 1º** - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz um crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a suplementar as seguintes dotações:

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.03 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.2001 – Manutenção do Departamento

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (fonte 5) ..... + R\$ 1.000.000,00

**TOTAL .....+ R\$ 1.000.000,00**

**ARTIGO 2º** - O Crédito Suplementar autorizado pelo artigo 1º, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será coberto com o **Excesso de Arrecadação** provenientes de recursos da Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Capitão Guilherme Muraro Derrite para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«LOCAL»

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**Antônio Cássio Habice Prado**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 01de agosto de 2019.

**Ofício nº. 430/2019 – Gabinete**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. para apreciação e posterior deliberação por essa Casa de Leis, Projeto de Lei que cuida de suplementar em de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a dotação mencionada da Contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz, o que requeremos em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Antônio Cássio Habice Prado**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Saulo Henrique Candido  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>